



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 7º andar, 5º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.palmars.gov.br

CONTRATO Nº 4/2020

Processo nº 01420.101544/2019-28

Unidade Gestora: FCP - 344041

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O SISTEMA PRIVADO DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA (PABX/DDR), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A EMPRESA R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, vinculada ao Ministério do Turismo, com seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15/05/2009, publicado no DOU de 18/05/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco "C", nº 256, 3º andar, Ed. Toufic, Brasília/DF, CEP 70302-000, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **Sérgio Nascimento de Camargo**, nomeado por meio da Portaria nº 2.377, de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, Seção 02, inscrito no CPF nº 129.751.078-03, portador da carteira de identidade nº 17.270.769-9 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.561.071/0001-92, sediada na Rua Quedas, nº 258, Vila Isolina Mazzei, São Paulo/SP, CEP: 02082-030, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, o senhor **Roberto Rizzuto**, portador da Carteira de Identidade nº 11.882.385-1, expedida pela SSP/SP e CPF nº 046.819.898-94, tendo em vista o que consta no Processo nº 01420.101544/2019-28 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a reposição de peças e acessórios originais do fabricante, para o Sistema Privativo de Comunicação Telefônica (PABX/DDR), marca Ericsson, modelo BUSINESS PHONE - 250, e para os aparelhos de telefones digitais de propriedade patrimonial da Fundação Cultural Palmares - FCP, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Detalhamento e características do Objeto da contratação:

a) 01 (um) Sistema Telefônico, marca Ericsson, modelo Businessphone 250, versão R-16, composta de 01 (um) banco de 04 (quatro) baterias estacionárias; 01 (um) Retificador de energia; 136 (cento e trinta e seis) portas analógicas (ramais analógicos); 32 (trinta e duas) portas digitais (ramais digitais); 08 (oito) portas analógicas (troncos analógicos) bidirecionais; 30 (trinta) portas digitais bidirecionais; 01 (um) tarifador e STI Windows 2000.

a.1) Estão inclusas no Sistema Telefônico, as seguintes placas, que serão substituídas, **sob demanda**, caso haja algum dano: a) CPU-D5 (processador), 01 unid.; ELUD3-16 (ramais digitais), 02 unid.; c) ELUA-16 (ramais analógicos), 09 unid.; d) ELUA-8 (ramais analógicos), 01 unid.; e) BTUA-8 (tronco analógico), 01 unid.; f) BTUD-C (tronco digital), 01 unid.; g) VMU-HD (correio de voz e mensagem de at.), 01 unid.; e, h) IPU (ramais e troncos IP), 01 unid.

b) Manutenção corretiva em até 15 (quinze) aparelhos telefônicos digitais, 2B+D dedicado, DIALOG 4222 Office.

1.3. As manutenções em questão constituem, além de garantia do pleno funcionamento do Sistema, as alterações de configurações, tais como bloqueios, implantação de senhas, redirecionamento de ramais; implementação de facilidades e todas as ações que envolvam a operação do sistema, inclusive a preservação dos dados por meio de *back-Ups* periódicos, sempre que se fizer necessário, de forma espontânea ou mediante chamado.

1.4. A presente contratação adotará a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 15.799,80 (quinze mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), da seguinte forma:

3.1.1. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema Telefônico, marca Ericsson, modelo Businessphone 250, versão R-16, valor mensal de R\$ 14.899,80 (catorze mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos);

3.1.2. Para os serviços de manutenção corretiva dos aparelhos telefônicos digital, o valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) e o valor estimado para a totalidade de aparelhos, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

3.1.3. As placas serão substituídas sob demanda e terão o valor unitário estabelecido na data da autorização do conserto, obedecendo as tabelas de preços do fabricante.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 34208 / 344041

Fonte: 0100

PTRES: 173672

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI:C20004PA025

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrá(ão) a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1. Manutenção Preventiva:

5.1.1. Será realizada, observando as recomendações do fabricante, através de visita mensal, em finais de semana e/ou feriados, consistindo, dentre outras atividades, em:

- a) verificação técnica nos equipamentos que compõem o sistema;
- b) execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos;
- c) verificação do subsistema de alimentação de energia elétrica;
- d) verificação de baterias com nível de carga;
- e) realização de *back-Ups* da central telefônica Business Phone 250 - R16;
- f) apresentação de relatórios dos desvios em relação ao padrão esperado e das providências a serem adotadas.

5.1.2. A **CONTRATADA** realizará a primeira manutenção preventiva no primeiro mês de vigência do contrato, em data a ser definida pela fiscalização do contrato.

5.1.3. A **CONTRATADA** deverá manter todos os equipamentos do sistema e os aparelhos telefônicos em condições normais de funcionamento, permitindo a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos.

5.2. Manutenção corretiva:

5.2.1. Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos pela **CONTRATADA** quantas vezes forem necessárias, dentro de um período máximo de 02 (duas) horas;

5.2.2. Em casos de pane geral, o início dos serviços deverá ocorrer com alta prioridade, conforme alínea "g", item 3.1 do Termo de Referência;

5.2.3. Quando da solicitação da manutenção corretiva, o fiscal do contrato fornecerá à **CONTRATADA**, as seguintes informações:

- a) local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- b) identificação do equipamento;
- c) defeito apresentado;
- d) número do telefone para contato com o usuário do equipamento;

5.2.4. As chamadas para manutenção Corretiva, consideradas de emergência, deverão ter atendimento de alta prioridade, utilizando somente peças originais novas e ferramentas recomendadas pelo fabricante do equipamento.

5.2.5. **Serviços Complementares:** A **CONTRATADA** deverá realizar na Central Telefônica, os serviços relacionados abaixo, quando houver interesse da Fundação:

- a) programação de novos ramais analógicos ou digitais;
- b) programação de grupo de captura;
- c) programação de chefe-secretária (conferência) em aparelho digital;
- d) programação e cancelamento de desvio de chamada;
- e) reprogramação de ramais analógicos ou digitais;
- f) bloqueios de chamadas a cobrar;
- g) desvio de chamadas em caso de ocupado;
- h) rediscagem do último número ou ramal discado;
- i) Ativação de mensagem de espera (aparelho digital);
- j) captura de chamadas em grupo; e
- k) outras programações solicitadas pela FCP que se fizerem necessárias.

5.3. **Manutenção Corretiva** em 32 (trinta e dois) aparelhos de telefones digitais, 2B+ dedicado, DIALOG 4222 Office, com *display* fixo para 2 linhas e 20 caracteres, viva-voz, 10 teclas de função, sendo 4 programáveis, 2 teclas para controle de volume, 1 tecla de *headset* e *leds* com todas as teclas de função, possível de expansão de 1 coluna de tecla adicional, compatíveis com o Sistema Telefônico PABX ERICSSON BP 250, versão R16.

5.4. A **CONTRATADA** deverá executar, com a utilização de aparelhos próprios e através de pessoal técnico do seu quadro, devidamente treinados e identificados, as tarefas de acordo com as descrições e periodicidade estipulada no Termo de Referência.

5.5. A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e transporte de materiais deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e serviços nas dependências da FCP, obedecendo sempre à máxima segurança contra acidentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, na forma que segue:

- a) **manutenção preventiva**: ajustes gerais de configuração, mensalmente, considerando intervalos de 30 (trinta) dias entre eles;
- b) **manutenção corretiva**: sempre que ocorrer defeitos ou falhas no funcionamento do Sistema e Aparelhos Telefônicos; e
- c) **atendimentos de emergências**: deverão ter atendimentos em até 40 (quarenta) minutos, a partir da comunicação da fiscalização do contrato.

6.2. Os serviços serão prestados na sede da Fundação Cultural Palmares, atualmente localizada no SCS, Quadra 02, Lote nº 276, Bl. "C", Ed. Toufic, Brasília/DF, horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 ou em outro endereço indicado pela fiscalização.

6.3. Os serviços básicos da manutenção preventiva do Sistema de Telefonia, são os seguintes:

Ref.	Procedimentos Básicos da Manutenção Preventiva do PABX	P
CENTRAL		
1	Informar-se das ocorrências, solucionando-as.	M
2	Verificar o tom de discar externo por todos os troncos	M
3	Verificar entrada e saída por 10 linhas tronco	M
4	Verificar sinalizações visual e sonora	M
5	Verificar equipamentos periféricos	M
6	Medir a tensão de entrada (48 a 56 VCC) e saída (5 e 12 VCC +/-3%)	M
7	Atualizar o plano de face dos cartões e DG da central	S
8	Informar sobre a situação de limpeza e organização da central	M
RETIFICADOR		
9	Verificar as conexões, conectores e terminais em geral	T
10	Verificar a tensão de entrada (110/220 VCA) c/ variação menor que +/- 10%	T
11	Verificar a tensão de saída para bateria (52,8V em FLUT. e 56,4/57,6 em carga)	T
12	Verificar se o potenciômetro de ajuste de tensão de flutuação e carga está atuando	T
13	Verificar a existência aquecimento anormal nos componentes e/ou conexões	T
14	Verificar a existência de vibrações anormais	T
15	Verificar acionamento de LED de bateria descarregada (VBAT. < 49V)	T
16	Verificar acionamento de LED para VBAT.> 53,3V e o disparo de alarme sonoro	T
17	Verificar todas as lâmpadas de sinalizações e alarmes	T
BATERIAS		
18	Verificar voltagem e amperagem	M
19	Verificar conexões (apertar parafusos e terminais)	T
20	Verificar cabo que interliga a bateria no retificador	T
21	Verificar existência de aquecimento anormal entre as conexões	M
22	Limpar as conexões com vaselina ou graxa apropriada	T
REDE		
23	Verificar a fixação e o estado da caixa ou gabinete	S
24	Verificar a coloração e o estado dos blocos terminais	S
25	Verificar anéis e guias	S

26	Verificar jumpeação	S
27	Verificar o cabeamento, e a fiação/ distribuição dos chicotes	S
28	Verificar emenda dos cabos	S
29	Verificar os fios e cabos de rede	S
PERIFÉRICOS		
30	Verificar se a tarificação está funcionando	M
31	Realizar teste de descarga profunda de bateria, conforme programação da FCP	A
LEGENDA		
P = periodicidade M = mensal T = trimestral S = semestral A = anual		

6.4. Ordem de Serviços

6.4.1. Para os atendimentos de manutenção corretiva, a fiscalização do contrato encaminhará para a **CONTRATADA Ordem de Serviços - OS**, conforme modelo constante do ANEXO I do Termo de Referência.

6.5. Na manutenção, caso verifique a necessidade de substituição de quaisquer peças, estas deverão ser imediatamente substituídas pela **CONTRATADA**.

6.5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar solução definitiva para os componentes que apresentarem excessos de defeitos, considerando-se como tal a ocorrência de 03 (três) solicitações de manutenção corretiva com substituição para o mesmo componente num período de 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira solicitação.

6.5.2. A **CONTRATADA** somente poderá retirar quaisquer componentes e/ou equipamentos para fora das dependências da FCP, sob qualquer finalidade, após autorização formal da Fiscalização.

a) É responsabilidade da **CONTRATADA** remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser instalado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes.

b) Qualquer dano ou perda após a retirada do componente é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.5.3. Todas as peças de reposição deverão ser originais do(s) fabricante(s) e com indicativos de histórico de manutenção com qualidade superior. Por exemplo:

a) ausência de trilhas danificadas;

b) ausência de ligações improvisadas;

c) eventuais soldagens de componentes não deverão apresentar resíduos de fluxo de solda; e

d) as ilhas do circuito impresso não poderão estar danificadas.

6.5.4. A substituição de qualquer componente/peça gasta e/ou sem possibilidade de ajuste, que tenha sido provocado pelo uso normal do equipamento, ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a FCP.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. A garantia da execução encontra-se definida no capítulo 14 do Termo de Referência, Anexo do Edital e deverá ser observada em conformidade com o item 3 do Anexo VII-F da IN/SEGES/MP nº 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no capítulo 13 do Termo de Referência, Anexo do Edital e nos arts. 53 a 61 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os requisitos da contratação, a classificação dos serviços e o recebimento e aceitação do objeto são aqueles especificados no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A **CONTRATADA** deverá observar as boas práticas que causem menor impacto ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme estabelecido da Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, destacando:

a) preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999; e

b) use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é permitida a subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedada à **CONTRATADA**:

17.1.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia anuência da FCP;

17.1.3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

17.2. O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à culpa da **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula Décima Sétima.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

21.2. As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas e atendidas. Na ocorrência de duplicidade de entendimento, as partes ajustarão as condições, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e os resultados esperados pela execução contratual.

21.3. Os serviços poderão ser ajustados/atualizados mediante a necessidade e de comum acordo entre as partes, salvo quando houver alteração do equilíbrio econômico financeiro da contratação.

21.4. Este Contrato guarda consonância com os demais documentos que compõe o processo de contratação para prestação de serviço, independentemente de transcrição, os quais fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

21.5. A **CONTRATADA** assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que serviram de base para esta contratação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA

22.1. A assinatura deste Instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério da **CONTRATANTE**, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, acessível por meio do seu Portal e nas condições e termos especificados no Edital.

22.2. A assinatura de documentos pela **CONTRATADA** será admitida na modalidade eletrônica, baseada em senha fornecida pela **CONTRATANTE** e vinculada a certificado digital gerado pela **CONTRATANTE**.

22.2.1. A assinatura realizada na forma desta Cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, serão processados e julgados na Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

23.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

(assinatura eletrônica)
Sérgio Nascimento de Camargo
Pela **CONTRATANTE**

(assinatura eletrônica)
Roberto Rizzuto
Pela **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Rizzuto, Usuário Externo**, em 03/09/2020, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Nascimento de Camargo, Presidente**, em 13/09/2020, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0120644** e o código CRC **081B6AE4**.